



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1555 de 18 de maio de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de retiradas das placas comemorativas da inauguração e nomenclatura de obras públicas de qualquer natureza, no Município de Marilândia/ES e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica proibido a remoção das placas comemorativas de inauguração e de nomenclatura das obras públicas de qualquer natureza no município de Marilândia/ES que conste o nome das autoridades, que exercem naquele momento atribuições no governo na esfera Federal, Estadual, Municipal, Legislativo Municipal e Estadual e Judiciário.

Art. 2º. Em se tratando de reforma, sendo a placa removida, a administração pública deverá recoloca-la após o encerramento da reforma.

Art. 3º- Em caso de descumprimento desta Lei por parte do Poder Executivo Municipal, a parte lesada poderá reclamar a colocação da Placa inaugural de imediato, sob pena do Executivo Municipal responder judicialmente por seus atos.

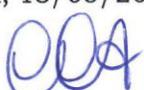
Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

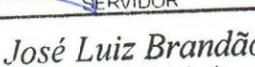
Marilândia-ES, 18 de maio de 2021.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 18/05/2021.


Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA




José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 18/05/2021


Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2